DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

DECRETO Nº 1.698/2020.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia, Estado de Calamidade através no Decreto nº 1.634 de 26/03/2020;
Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;
Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal e Estadual;
Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavirus – Covid 19;
Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de R$311.634,92 (trezentos e onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais, noventa e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R $ (Reais)
Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha: 438	10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	150.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 439	10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	91.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 440	10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 460	10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	19.834,92
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
TOTAL			**311.634,92**

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito EXTRAORDINÁRIO aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

	(-)	ANULAÇÃO	R $ (Reais)
Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha: 453	10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	-50.000,00
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

TOTAL..... -50.000,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. º 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal e Estadual, no valor de R$261.634,92(duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), assim discriminado

	Fonte Recurso	*Valor R$*
Excesso de arrecadação		
Coronavirus - Covid - 19	05	211.634,92
Coronavirus - Covid– 19	02	50.000,00
TOTAL		261.634,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

DECRETO Nº 1.699/20
De 30 de outubro de 2020.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 103 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 105 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total .... R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.568/2.020.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de novembro de 2.020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.569/2.020.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde, aos empregados públicos municipais e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº. 3.460/2020, da Portaria nº. 3.518/2020, da Portaria nº. 3.550/2020 e da Portaria 3.479 aos empregados públicos municipais, abaixo relacionados, constantes do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Vanessa Leardini Feitosa	211183-1	Secretaria Mun. Educação	02/01/2020 a 15/12/2020
Gisleine Cristina de Souza	14330-1	Secretaria Mun. Educação	07/05/2020 a 02/11/2020
Vera Lúcia Ibanhez Guilherme	10430-1	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	14/08/2020 a 14/11/2020
Fernanda dos Santos Dutra	13900-1	Secretaria Municipal de Saúde	19/02/2020 a 22/12/2020

Art. 2º. – O período de licença atribuído a cada empregado público pode variar de acordo com a licença médica concedida, a ser revisada a cada perícia médica pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da licença de cada empregado público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE OUTUBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº 02/2020
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que fará realizar Processo Seletivo destinado à contratação em caráter de emergência e por prazo determinado de professor de educação especial.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 1º - Fica instituído Processo Seletivo para contratação temporária de um Professor de Educação Básica de Educação Especial, cujo processo de realização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

será regido pelo presente Edital.

§ 1º - O presente processo seletivo para contratação temporária de um professor de Educação Básica de Educação Especial tem por finalidade atender à determinação judicial para atuar em sala de aula como professor auxiliar de menores portadores de necessidades especiais, matriculados na EMEF Coronel Galdino Ribeiro.

§ 2º - A contratação deste professor será por prazo determinado, nos termos da legislação municipal em vigor Lei nº 2.387 de 21 de março de 2017, a critério da administração municipal, de acordo com a necessidade de preenchimento para a função com duração especificada no contrato de trabalho, podendo, contudo, ser estendido por mais tempo, caso haja necessidade de atendimento de nova demanda.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍTICAS E EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Artigo 2º - Para o desempenho da função de Professor de Educação Básica de Educação Especial serão observadas as seguintes características e exigências básicas:

CATEGORIAS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO
Professor de Educação Básica de Educação Especial	1	Jornada de 30 (trinta) horas, sendo 20 (vinte) de interação com o aluno e 10 (dez) de Estudo, Planejamento e Avaliação.	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com Pós-gradu-ação e nível de especia-lização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	R$ 1.892,15 (*)

Parágrafo Único – As atribuições desta categoria de professor serão apresentadas no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Inscrições em Geral

Artigo 3º - As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas gratuitamente pelo candidato ou por seu procurador, sendo que, no caso de procurador deverá ser apresentado no local das inscrições procuração particular com firma reconhecida em Cartório.

§ 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Joaquim Rodrigues Filho, nº 689, neste Município de Gália, no horário de funcionamento do expediente, nos dias 03/11 a 13/11 do corrente ano.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato ou seu procurador deverá preencher ficha de inscrição e entregar cópia do RG (registro geral) ou de documento de identidade contendo foto, cópia do histórico escolar e do certificado ou do diploma de conclusão de curso de pós-graduação, para fins de classificação, a serem conferidos com o documento original e autenticados pelo servidor responsável pela inscrição.

§ 3º - São requisitos gerais para a inscrição e o exercício das funções, a serem comprovados no ato da contratação:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da contratação;

III - Estar quites com Serviço Militar, se do sexo masculino;

IV - Haver votado nas últimas eleições, ter justificado a ausência ou pago a multa;

V - Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes ao exercício da função nos termos do Artigo 2º deste Edital, até o ato de contratação;

VI - Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público ou por ato de improbidade administrativa;

VII - Não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;

VIII - Gozar de boa saúde física e mental;

IX - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Seção II

Das inscrições dos Candidatos com Necessidades Especiais

Artigo 4º - Aos portadores de necessidades especiais devidamente inscritos e aprovados nos termos deste Artigo, será destinada uma vaga em cada 10 (dez) disponibilizadas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto quando a necessidade especial não possibilitar as suas nomeações, pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com ela.

§ 1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 4º, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 2º - Os benefícios previstos neste Artigo deverão ser requeridos por escrito durante o período das inscrições.

§ 3º - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, apresentar necessidades especiais, especificando-a na ficha de inscrição, preenchendo também a Ficha de Portadores de Necessidades Especiais, com apresentação de laudo médico, com as seguintes características:

I - Laudo Médico original ou cópia simples deverá obedecer às seguintes exigências:

a) Ser referente aos últimos 6 (seis) meses, descrever a espécie e o grau de deficiência, apresentar a provável causa das necessidades especiais, apresentar os graus de autonomia, constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.

b) No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

II - O candidato portador de necessidades especiais visual, além do envio da documentação, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial AMPLIADA, especificando o tipo de necessidade especial;

III - O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada no Inciso anterior, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua necessidade especial.

§ 4º - Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas.

§ 5º - O candidato portador de necessidades especiais que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste inciso, não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Artigo 5º - A elaboração, aplicação e correção da prova, bem como, a elaboração de lista com a classificação dos candidatos, serão feitas pela Comissão Organizadora do processo seletivo, criada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal para este fim.

Artigo 6º - O presente processo seletivo compreenderá a aplicação de uma prova escrita observando-se os seguintes critérios:

§ 1º - A prova será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo cada uma 5 (cinco) alternativas, havendo apenas uma correta, e uma questão dissertativa, as quais versarão sobre conhecimentos específico da área de formação e de atuação do professor, conhecimentos pedagógicos e de legislação, de língua portuguesa, de matemática e de conhecimentos gerais da atualidade, cuja correção obedecerá aos seguintes critérios:

I – Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1 (um) ponto.

II – A questão dissertativa, a ser elaborada na folha própria, valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cujo critério de correção encontra-se especificado no ANEXO II.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

III - As alternativas julgadas corretas pelo candidato das questões objetivas deverão ser marcadas no caderno de questões e em seguida assinaladas na folha de respostas.

IV – Na folha de resposta das questões objetivas deverá ser assinalada apenas uma alternativa, sendo que nos casos de marcação de mais de uma, ou da presença de rasuras, a questão será considerada errada.

V - Como é de praxe, ao concluir a prova, o candidato entregará aos examinadores a folha de resposta e o caderno de questões, sendo que este será recolhido e arquivado junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - O acerto de todas questões objetivas da prova totalizarão 30 (trinta) pontos e a nota máxima a ser obtida na questão dissertativa 10 (dez) pontos, totalizando a nota da prova 40 (quarenta) pontos.

§ 3º - Os conteúdos sobre os quais versarão a prova, bem como, a bibliografia referente aos mesmos, constam do ANEXO III deste edital.

Artigo 7º - A prova será realizada na EMEF Coronel Galdino Ribeiro, situada na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, Nº. 513, nesta cidade de Gália, no dia 29 de novembro do corrente ano, com início às 08 (oito) e término às 11 (onze) horas.

§ 1º - Os candidatos deverão se apresentar no local da prova 15 (quinze) minutos antes de sua realização, munidos de documento de identidade e do comprovante de inscrição, portando lápis preto, borracha e caneta esferográfica azul.

§ 2º - Os portões da escola serão fechados às 08 (oito) horas, não sendo mais permitida a entrada de candidatos após o seu fechamento.

§ 3º - Quando restarem apenas dois candidatos na sala, o que terminar primeiro deverá esperar que o último conclua a prova para se retirarem juntamente, de forma a que não permaneça apenas um candidato em sala com os examinadores.

§ 4º - Não serão permitidas nenhum tipo de consultas a qualquer tipo de material escrito, pessoal e equipamentos eletrônicos no decorrer da prova. Os celulares deverão ser desligados antes do início da prova.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS

Artigo 8º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia autenticada do diploma e histórico escolar dos cursos de pós-graduação por ele concluídos e a seguir especificados com as respectivas pontuações, a serem utilizadas para sua classificação final:

I - Curso de Pós-graduação em nível de especialização, específico da área de Educação Especial, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 2 (dois) pontos;

II - Curso de Pós-graduação em nível de mestrado, na área de atuação 5 (cinco) pontos;

III - Curso de Pós-graduação em nível de doutorado, na área de atuação, 7 (sete) pontos.

Parágrafo único - No caso específico do previsto no Inciso “I” deste Artigo, será computado até 2 (dois) cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados em ordem decrescente tendo por base a pontuação obtida na prova e somada aos pontos a ele atribuídos no quesito titulação, previstos no Artigo 8º deste Edital.

§ 1º - O edital contendo a lista dos candidatos classificados e o gabarito serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Gália (www.galia.sp.gov.br), no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no local de praxe da Prefeitura, na Secretaria Municipal da Educação e na EMEF Coronel Galdino Ribeiro, a partir do 04 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - No caso de empate entre candidatos com mesma nota final, terá preferência na Classificação, primeiramente o candidato de maior idade, caso persista o empate, o candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, e, por fim, aquele que tiver obtido maior nota nas questões específicas de sua área de atuação .

CAPÍTULO VII

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DOS RECURSOS

Artigo 10 - O candidato que se julgar prejudicado terá um prazo 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do resultado da classificação, para impetrar recurso, e a Comissão Organizadora, 2 (dois) dias para emitir parecer deferindo ou indeferindo o pedido.

§ 1º - Decorridos o prazo para impetração de recurso, a não manifestação de qualquer candidato significa a plena aceitação dos termos deste edital e da classificação divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Organizadora do processo seletivo, e protocolados na Prefeitura Municipal de Gália.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 11 - Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor Lei nº 2.387 de 21 de março de 2.017, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, devendo o candidato comprovar no ato da contratação:

I - Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II - Não ter sofrido, em exercício de emprego público, penalidade por prática de atos desabonadores;

III - Gozar de boa saúde física e mental (atestado de saúde funcional);

IV – Qualificação profissional exigida para o desempenho da função, conforme a legislação vigente.

Artigo 12 - A aprovação no Processo Seletivo Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, disponibilidade de recursos financeiros no erário municipal para este fim, do exclusivo interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

Artigo 13 - A convocação do candidato aprovado será feita pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gália através de Portaria a ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gália (www.galia.sp.gov.br), no Diário Oficial eletrônico do Município e afixada no local de praxe da Prefeitura.

Artigo 14 – A relação dos documentos a serem exigidos do candidato para admissão na função a qual foi selecionado será fornecida pelo Setor de Recursos Humanos no ato da convocação para assumir a função.

§ 1º – A não apresentação de qualquer documento exigido no ato da assunção ao exercício da função invalida a celebração do contrato de trabalho.

§ 2º - Em virtude da necessidade urgente de atendimento à demanda da escola, o candidato depois de convocado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gália para assinatura do contrato de trabalho, terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências de praxe, e o não atendimento a este prazo implica na desistência do mesmo ao processo de contratação.

Artigo 15 – Este processo seletivo terá validade e vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por Decreto do chefe do poder executivo municipal, a critério da administração, por mais 1 (um) ano de acordo com a Lei Municipal Nº. 2.387, de 21/03/2017.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Gália, 30 de outubro de 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Planejar e ministrar as aulas e as atividades educacionais na sala de recursos e de suporte pedagógico; efetuar controle e registro das atividades e trabalhos escolares referentes à sua área de atuação; participar da elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas; utilizar constantemente capacidades de comunicação; promover atividades culturais divulgando conhecimentos específicos da sua área de atuação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

participar dos horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPC) determinados pela administração.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO DISSERTATIVA

1. Quanto à estética:

a) Se a letra está legível: não quer dizer "letra bonita", mas sim a preocupação de gerar entendimento para quem ler o texto.

b) Se há paragrafação: disposição correta dos parágrafos. Estes devem estar bem estruturados e delimitados por pontuação.

c) Se as margens estão regulares: as palavras devem ir até o fim da linha, a não ser que seja um poema.

d) O travessão: se há o espaçamento devido antes da utilização deste.

e) Se há rasuras: o melhor é que elas não existam! Mas caso ocorram, prefira riscar com um só risco o termo errado e colocá-lo entre parênteses. Coloque a palavra correta acima, ou continue a escrever normalmente, caso o erro aconteça no momento da escrita e na folha definitiva.

2. Quanto à gramática:

a) Ortografia: as palavras estão escritas da maneira correta?

b) Pontuação: há vírgulas em excesso ou falta delas? Há vírgula onde deveria existir ponto final?

c) Concordância verbal e nominal: observe se todos os verbos concordam com seus sujeitos e se os substantivos estão concordando com o artigo, numeral, pronome ou adjetivo que os acompanha.

d) Regência verbal: veja se a regência do verbo está coerente com seu complemento.

e) Colocação pronominal: os pronomes estão posicionados corretamente? Fique atento principalmente aos do caso oblíquo (me, te, se, o, os, a, as, lhe, lhes, nos e vos).

3. Quanto à estilística:

a) Repetição de palavras, com atenção especial ao pronome "que" e também de ideias: empobrecem o texto.

b) Frases longas: deixam o texto confuso.

c) Há elementos conectivos: são essenciais para a coesão (mas, porém, contudo, entretanto, etc.)

d) Emprego de palavras ou de argumentos em lugares errados.

4. Quanto à estrutura:

a) Apresenta introdução, desenvolvimento e conclusão no texto.

b) Há uma ideia central que norteia o texto ou um conflito básico a ser solucionado.

c) Há uma sequência de fatos enquadrados em uma lógica-temporal.

d) Há presença dos aspectos do tipo de texto escolhido: dissertação (exposição e defesa de argumentos); narração (conflito e exposição da personagem); descrição (características do local e fatos relatados), e assim por diante.

5. Quanto à intervenção:

Apresenta proposta de intervenção para resolver o problema abordado, indicando respostas para as perguntas: Qual o problema? O que deve ser feito para resolvê-lo? Quem deve fazer? Como deve ser feito?

ANEXO III

1 - CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

Breve histórico da Educação Especial no mundo e no Brasil. Os diferentes modos de ver a deficiência ao longo da história. Relações entre teorias sobre as deficiências, políticas e práticas. As deficiências e como elas interferem nas interações sociais. Visão contemporânea: Direitos Humanos, equiparação de oportunidades, políticas e práticas inclusivas. Inclusão escolar: necessidade de reestruturação da escola e do combate da cultura da exclusão na escola e na sala de aula. Política de Educação Inclusiva Brasileira. O alunado público alvo da Educação Especial: Deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiências múltiplas, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação. Tipos de serviços de apoio à escolarização inclusiva: Classe comum associada à classe de recursos, classe comum

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

associada à classes e escolas especiais, ensino domiciliar. O conceito de adaptações curriculares: Considerações preliminares, como identificar a necessidade de um currículo adaptado? Proposta de adaptação curricular, adequações curriculares de grande porte, adequações curriculares de pequeno porte, adaptações para garantir o acesso ao currículo, adaptação de objetivos, adaptação de conteúdos, adaptação do método de ensino e da organização didática, adaptação do processo de avaliação, adaptação na temporalidade. Aspectos legis e pedagógicos do atendimento educacional especializado – AEE. Alunos público alvo do AEE. Institucionalização do AEE no Projeto Político Pedagógico. Professor do atendimento educacional especializado. Inclusão no ensino - uma realidade nas escolas brasileiras, o que são barreiras? O que é acessibilidade espacial? Orientação espacial, deslocamento, Uso, comunicação.

2 – CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E LEGISLAÇÃO

Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político– culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 9.394 – 1996 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei no 8.069 – 1990– Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 10.639 – 2003 História e Cultura Afro Brasileira e Africana; 13. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 2014. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05/10/88, artigos 5°, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229; Lei Municipal 2.355/2016, de 28/06/2016, Plano Municipal de Educação de Gália e LEI Nº 2.111/2011, de 23/08/2011, Plano de Carreira do Magistério de Gália, disponíveis em www.galia.sp.gov.br.

3 - LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. textualidade e estilo, (Coesão e Coerência, Denotação e Conotação, Figuras de Linguagem, Sinonímia e Antonímia, Homonímia e Paronímia, Níveis de Linguagem). Fonética e fonologia: Encontros vocálicos e consonantais, Dígrafos. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Morfologia (Formas, flexões e função das classes gramaticais, Processo de formação de palavras). Sintaxe (Pontuação, Regência verbal e nominal, Concordância verbal e nominal, Colocação pronominal). Tipologia textual.

4 – MATEMÁRICA

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão, proporção e progressões. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Equação do 1.º grau. Média, mediana e moda. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Coleta, organização e apresentação de dados. Análise combinatória: contagem, fatorial, permutações, arranjo, combinação. Probabilidade. Geometria plana: ponto, reta, posição relativa entre duas retas, distância entre ponto e reta; inequações do 1º grau; área de triângulos. Raciocínio lógico. Reconhecimento de sequências e padrões Compreensão de estruturas lógicas. Dedução. Conclusão. Princípios de contagem e probabilidade. Verificação da verdade dos argumentos.

5 – CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional.